

Enc: Ofício nº 423.2018-2ªCD-decisão

Presidencia

sex 14/12/2018 12:42

Para: Fluminense Football Club <presidencia@fluminense.com.br>; FLUMINENSE MARCELO PENHA <marcelo.penha@fluminense.com.br>;

Cc: FERJ - SECRETARIA (secretaria@ferj.com.br) <secretaria@ferj.com.br>;

De: Rj Presidencia <rj.presidencia@cbf.com.br>
Enviado: sexta-feira, 14 de dezembro de 2018 12:39
Para: Presidencia
Assunto: Enc: Ofício nº 423.2018-2ªCD-decisão

De: Claudia Mercuri
Enviado: sexta-feira, 14 de dezembro de 2018 11:38:17
Para: Rj Administrativo; Rj Competicao; Rj Presidencia; Rj Registro
Assunto: Ofício nº 423.2018-2ªCD-decisão

Da: Segunda Comissão Disciplinar do STJD
Para: Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro

Rio, 14.12.2018

Ofício Nº 423/2018 – 2ª CD

Comunico que a Segunda Comissão Disciplinar, reunida dia 12 de dezembro de 2018, decidiu:

PROCESSO Nº 195/2018. Jogo: S.C. Internacional (RS) X Fluminense F.C. (RJ) - categoria profissional, realizado em 25 de novembro de 2018 – Campeonato Brasileiro-Série-A.
Denunciado: Leonardo Moreira Moraes, atleta do Fluminense F.C., incurso no Art. 250 do CBJD. **AUDITOR RELATOR: DR.FELIPE DIEGO BARBOSA SILVA.**

RESULTADO: “Por maioria de votos, suspender por 01 partida convertido em advertência o atleta Leonardo Moreira Moraes, do Fluminense F.C., por infração ao Art. 250§2º do CBJD, contra o voto do Auditor Dr. Marcelo Vieira que o absolvía.”

Funcionou na defesa do Fluminense FC - Dr. Lucas Maleval

Favor acusar recebimento

Favor dar ciência aos interessados.

Atenciosamente.

Claudia Mercuri

STJD | Superior Tribunal de Justiça Desportiva

claudia.mercuri@cbf.com.br

+55 21 2532 - 8709

www.cbf.com.br

TORCIDA E SELEÇÃO.
GIGANTES POR NATUREZA.



Expediente

14/12/18

Ofício: 423/18-2ºCD